

# Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público

*Slides*

Diretoria de Desenvolvimento Gerencial  
Programa Gestão da Logística Pública





**Enap** Escola Nacional de  
Administração Pública

# PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DA LOGÍSTICA PÚBLICA

Curso Elaboração de Editais para  
Aquisições no Setor Público

**Enap** Ministério do  
Planejamento, Orçamento  
e Gestão

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

### **Objetivo Geral:**

Refletir sobre a gestão da logística pública e suas relações com as macrofunções da organização, em particular o planejamento e a gestão de suprimento.

**Objetivos Específicos:**

- ✓ conhecer os fundamentos legais e técnicos que regem a elaboração de editais;
- ✓ conhecer procedimentos e cuidados necessários na elaboração de editais;
- ✓ compreender a importância do conhecimento prévio do mercado de fornecedores;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## PRIMEIRA PARTE: NOÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO

- **Conceito**
- **Finalidade da licitação**
  - Proposta mais vantajosa;
  - Isonomia;
  - Desenvolvimento nacional sustentável;
- **Competência legislativa** (CF, art. 22, XXXVIII):
  - União – normas gerais;
  - Estados, Distrito Federal e Municípios - normas específicas;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Princípios gerais da licitação (Constituição):**

- 1) Isonomia
- 2) Legalidade
- 3) Ampla defesa e contraditório
- 4) Impessoalidade
- 5) Moralidade
- 6) Publicidade
- 7) Eficiência
- 8) Economicidade

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Princípios gerais - Lei 9.784/99:**

- 1) Finalidade
- 2) Interesse público
- 3) Motivação
- 4) Razoabilidade/proporcionalidade
- 5) Segurança jurídica

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Princípios específicos - Lei 8.666/93:**
  - 1) Probidade administrativa
  - 2) Vinculação ao instrumento convocatório
  - 3) Julgamento objetivo
  - 4) Adjudicação compulsória
  
- **Princípios Pregão- Lei 10.520/02:**
  - Competitividade

- **Como licitar?**
  
- **Responsável pela licitação**
  
- **Quem não pode participar da licitação?**  
art. 9º da Lei 8.666/93

- **Obrigatoriedade de licitar**
  - sempre é preciso licitar?
- **Exceções previstas na Lei 8.666/93**
  - Licitação dispensada (art. 17)
  - Licitação dispensável (art. 24)
  - Licitação inexigível (art. 25)

- **Modalidades de licitação:**
  - Concorrência
  - Tomada de preços
  - Convite
  - Concurso
  - Leilão
  - Pregão (Lei 10.520/02)
  - RDC (Lei 12.462/11)

- **Tipos de licitação (critério de julgamento):**

- Menor preço
- Melhor técnica
- Técnica e preço
- Maior lance ou oferta

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Fases do procedimento licitatório:**

- Planejamento ou Interna
- Licitação ou Externa
- Contratual ou Executória

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

# Perguntas



## SEGUNDA PARTE: ELABORAÇÃO DE EDITAIS

O que é edital?



Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento pública a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para a apresentação de suas propostas. Como lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 40ª Edição, p. 322)

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## Tipos de Edital

- ✓ compras
- ✓ serviços continuados com mão-de-obra exclusiva
- ✓ serviços continuados sem mão-de-obra exclusiva
- ✓ serviços não continuados
- ✓ serviços de engenharia (empreitada unitária ou global)
- ✓ Sistema de Registro de Preços
- ✓ concorrência
- ✓ tomada de preços
- ✓ convite

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## Sistema de Registro de Preços - Decreto nº 7.892/2013

- Dispensa prévia dotação orçamentária;
- Quando adotar;
- Adoção facultativa;
- Modalidades concorrência, pregão e RDC;
- Facultatividade da contratação;
- Preferência para o preço praticado;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Intenção de Registro de Preços:**
  - ✓ Obrigatoriedade;
  - ✓ Publicidade;
- **Adesão Ata de Registro de Preços:**
  - ✓ Limite individual
  - ✓ Limite temporal
  - ✓ Limite global

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Cadastro de reserva – qual sua função**

- ✓ Momento da convocação
- ✓ Formalização
- ✓ Habilitação

- **Remanejamento**

- ✓ Limitações;
- ✓ Aceitação ou não pelo fornecedor;

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Revisão econômica**

- ✓ Redução do preço de mercado;
- ✓ Preço de mercado superior ao registrado;

- **Vigência**

- ✓ ARP de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.
- ✓ Contratos de acordo com a Lei 8.666/93

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de  
Administração Pública

- **Projeto AGU: padronização de editais**

- minutas disponíveis no site da AGU
- fundamento: Lei 9.784/99, art. 7º (“Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.”)

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## CONTEÚDO DO EDITAL

### **EXIGÊNCIAS DO ART. 40 DA LEI 8.666/93 PARA OS EDITAIS - PREÂMBULO, *caput***

- Número de ordem em série anual
- Nome da repartição interessada e de seu setor
- Modalidade
- Regime de execução
- Tipo de licitação
- Legislação aplicável
- Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## OUTROS ITENS DO PREÂMBULO

- Resumo do objeto;
- Informação das autoridades que conduzirão os trabalhos;
- Sumário dos anexos que integram o edital, para facilitar o manuseio do documento.
  - ✓ Termo de Referência (Anexo I);
  - ✓ Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) e;
  - ✓ Minuta de Contrato (Anexo III).

## ✓ Do objeto:

- **Descrição resumida do objeto;**
  - Excessiva;
  - Restritiva;
  - Direcionamento;
  - Indicação de marca;
- **Licitação dividida em itens ou grupos;**
  - Parcelamento/Fracionamento;
  - Tratamento diferenciado, favorecido e exclusividade para ME/EPP;

**✓ Recursos orçamentários**

- Obrigatoriedade;

**✓ Credenciamento**

- Sicaf

**✓ Das condições de participação**

- Consórcio
- Impedimento art. 7º Lei 10.520/02
- Suspensão e impedimento inciso III, art. 87 Lei 8.666/93
- Empresas declaradas inidôneas
- Falência

### ✓ Do envio da proposta de preços

- ME/EPP;
- Optantes pelo Simples Nacional;
- Planilhas de custo e formação de preços;
- IRPJ/CSLL;
- Indicação de acordos ou convenções coletivas;
- Produtividade ou Postos de Serviço;
- Prazo de validade;

### ✓ Das propostas e formulação dos lances

- Envelopes;
- Critério de julgamento;
- Aceitação dos lances;
- Empate ficto ME/EPP;
- Direito de preferência;
- Margem de preferência;
- Subcontratação;

### ✓ Da aceitabilidade da proposta vencedora

- Julgamento objetivo;
- Proposta mais vantajosa;
- Verificação da condição de ME/EPP;
- Preços máximos, unitários e globais – Súmula 259 TCU
- Preço excessivo;
- Preço inexequível – Súmula 262 TCU;

### ✓ Da aceitabilidade da proposta vencedora

- Amostra:
  - Objetivo;
  - Previsão no instrumento convocatório;
  - Momento da exigência;
  - Licitante vencedor;
  - Despesas às expensas do licitante, em regra.



# Perguntas



## ✓ Da habilitação (art. 27 Lei 8.666/93):

- Prazo para envio;
- Verificação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Jurídica;

✓ **Da habilitação (art. 27 Lei 8.666/93):**

- **Regularidade fiscal e trabalhista;**
  - CND e INSS - Decreto nº 8.302/2014
  - FGTS;
  - CNDT
    - Súmula 283

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

✓ **Qualificação técnica:**

- **Registro ou inscrição na entidade profissional competente**
  - Restrição do livre acesso ao mercado
  - CREA
  - CRM

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

**✓ Qualificação técnica:****• Capacidade técnico-operacional**

- Quantitativo mínimo – 50%
- Parcela de maior relevância
- Terceirização: período não inferior a 3 anos;
- Mínimo de 20 postos;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública**✓ Qualificação técnica:****• Capacidade técnico-operacional**

- Declaração de disponibilidade: instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
  - Laudos e licenças e comprovação de propriedade somente do vencedor.

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

**✓ Qualificação técnica:**

- **Vistoria ou visita técnica**
  - Discrecionabilidade da Administração;
  - Restringe competitividade;
  - Prazo para realização da vistoria;
  - Vistoria facultativa;
  
- **Requisitos previsto em lei especial**
  
- **Instalação de escritório**
  - Após assinatura do contrato;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública**✓ Qualificação técnica:**

- **Capacidade técnico-profissional**
  - Vínculo do licitante com entidade profissionais, conforme o caso.
  - O vínculo permanente entre a empresa e o responsável técnico não deve ser exigido no momento da apresentação da proposta.
  
- **Quantitativos, prazos e somatório de atestados**

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

### ✓ Qualificação Técnica - Vedações

- Certidão negativa de protesto (VIII, art. 20, IN 2/08);
- Comprovação de quitação de anuidade junto a entidade de classe (VII, art. 20, IN 2/08);
- Exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou Associação de Classe (VI, art. 20, IN 2/08);

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

### ✓ Qualificação Técnica - Vedações

- Compromisso com terceiros alheios a disputa;  
- Carta de solidariedade, declaração de parceria
- Certificação de qualidade – somente para pontuação em licitação em que se analise a técnica;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

**✓ Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço patrimonial;
  - Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0.
- Certidão negativa de falência e concordata;

**✓ Qualificação econômico-financeira:**

- Garantia de até 1% - vedado no pregão;
- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido (até 10%) do valor estimado da contratação;
  - Súmula 275 TCU
- Capital circulante líquido ou capital de giro mínimo de 16,66% do valor estimado da contratação – IN 2/2008, art. 19, XXIV, “b”;

### ✓ **Qualificação econômico-financeira:**

- Declaração de que 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada não é superior ao patrimônio líquido:
  - Relação de compromissos assumidos pela licitante;
  - Deve estar acompanhada da DRE;
  - Diferença entre receita bruta e a declaração apresentada superior a 10% - justificar;

### • **Documentação que não pode ser dispensada:**

- Regularidade para com o FGTS;
- Regularidade para com o INSS;
- CNDT.

- **Tratamento diferenciado para ME/EPP**

- Regularidade fiscal;
- No fornecimento de bens para pronta entrega ou a locação de materiais, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.

- ✓ **Acórdão TCU n 1.793/2011 – Plenário:**

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))



✓ **Do envio da proposta vencedora;**

- Prazo;

✓ **Recursos administrativos;**

- Pressupostos

✓ **Adjudicação e homologação;**

- Autoridade competente

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

✓ **Impugnação e esclarecimentos**

- Prazos;
- Julgamento;

✓ **Anulação e revogação**

- Cabimento

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

# Perguntas



**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## TERCEIRA PARTE: CONTRATOS

✓ **Conceito**

✓ **Tipos de contrato**

- Compra
- Obras
- Serviços

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## TERCEIRA PARTE: CONTRATOS

### ✓ Formalização

- Escrito
- Verbal
- Obrigatoriedade
  - Substituição: carta contrato, nota de empenho, ordem de serviço
- Publicação

### ✓ Todo contrato deve mencionar:

- os nomes das partes e os de seus representantes,
- a finalidade,
- o ato que autorizou a sua lavratura,
- o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade,
- a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

### ✓ Das Cláusulas Contratuais:

- As chamadas cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/93).
  - Modifica-los, unilateralmente;
  - Rescindi-los, unilateralmente;
  - Fiscalizar-lhes a execução;
  - Aplicar sanções;
  - Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

### ✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

1. o objeto;
2. o regime de execução ou a forma de fornecimento.
3. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;
4. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
5. o crédito pelo qual correrá a despesa;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

### ✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

6. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
7. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
8. os casos de rescisão;
9. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
10. as condições de importação;

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de  
Administração Pública

### ✓ Das Cláusulas Contratuais:

- cláusulas necessárias, que estabeleçam:

11. a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
12. a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos;
13. a obrigação do contratado de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

The logo for Enap (Escola Nacional de Administração Pública) consists of the word "Enap" in white text on a red rectangular background.

Escola Nacional de  
Administração Pública

# Perguntas



**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## Vigência e Prorrogação

- Prazos de execução (obras e serviços) ou
- Prazos de entrega;
  - Entrega imediata

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## Vigência e Prorrogação

### •Vigência dos contratos:

I - Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática;

V - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24;

### • Serviços de natureza continuada – ON AGU 38:

a) o prazo de vigência originário - 12 meses;

b) Fixação de período superior a 12 meses;

- peculiaridade e/ou complexidade e o benefício para a Administração;

c) Prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

✓ **Vigência por prazo indeterminado - ON AGU 36:**

• **serviços públicos essenciais**

- energia elétrica e água e esgoto,
- a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

• **Condições para prorrogação:**

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública



• **A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:**

- Os preços estiverem superiores aos limites estabelecidos pela SLTI;
- Inidônea ou suspensa.

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

✓ **Dispensa da pesquisa de mercado, quando o contrato prever:**

- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou Lei;
- Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais;
- Limpeza e vigilância os valores sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos pela SLTI.

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

# Perguntas

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

# Pagamento

- Autorização após “atesto” pelo servidor competente;
- Prazo de 30 dias;
- Retenção ou glosa;
- Conta vinculada;
- Consulta ao SICAF;
  - Possibilidade de regularização;
  - Avaliar a possibilidade de rescisão.

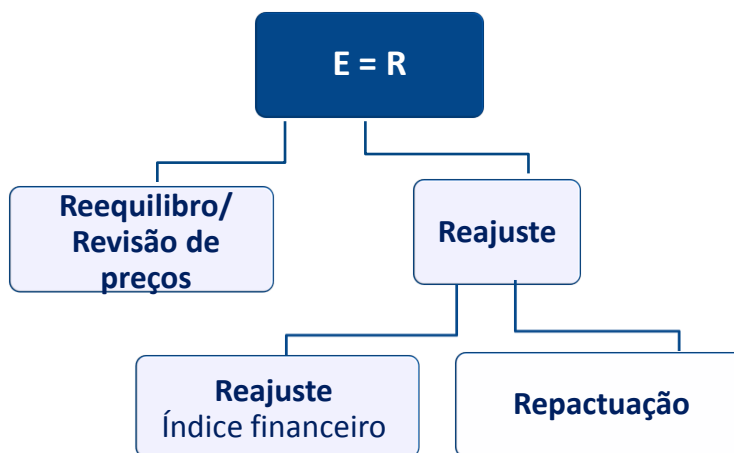
**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

✓ **A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais:**

- 1) represente condição para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas. ON-AGU 37

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

✓ **Revisão, reajuste e repactuação**

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

• **Revisão** – recompõe o preço em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis ou, ainda, por :

- Força maior – evento humano;
- Caso fortuito – evento da natureza;
- Fato do príncipe – determinação estatal, positiva ou negativa;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

➤ O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.  
ON-AGU 22/09

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

•**Reajuste** – recompõe o preço em face da variação dos custos de produção provocada especialmente por processos inflacionários.

- Índice financeiro setorial ou específico previsto no edital e no contrato.
- Contratos sem alocação exclusiva de mão de obra;

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

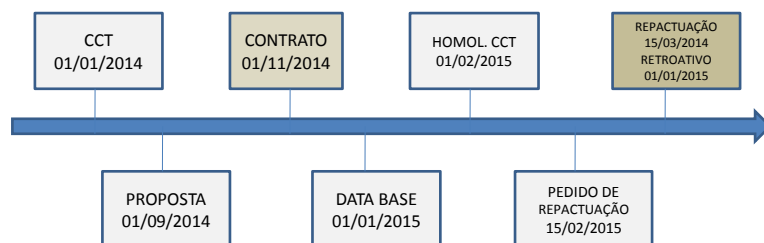
•**Repactuação**

- Reajuste nos contratos com alocação exclusiva de mão de obra;
- Periodicidade;
- Fato gerador;
- Perda do direito à repactuação/reajuste;

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

## A PARTIR DE QUANDO SURGE O DIREITO DE REACTUAR.



Com dois meses de contrato, surgiu o direito reactuação.

## Perguntas



## ✓ Garantia Financeira

- Contratual – art. 56 da Lei 8.666/93

- Caução em dinheiro;
- Títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária;

- Prazos

- Valor;

### ✓ **Condição diferenciada na IN 2/2008:**

Validade : mais 3 meses;

Assegurar:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada

## ✓ Condições de recebimento

- **Obras e serviços:**
  - provisoriamente - em até 15 dias;
  - definitivamente – até 90 dias;
- **Compras ou locação de equipamentos:**
  - - provisoriamente;
    - definitivamente.

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## ✓ Condições de recebimento

- **Dispensa do recebimento provisório - possibilidade:**
  - - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
    - serviços profissionais;
    - obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública



## ✓ Gerenciamento e fiscalização

- Designar fiscal – obrigação;
  - Fiscal técnico;
  - Fiscal administrativo;
  - Gestor do contrato;

## ✓ Gerenciamento e fiscalização

- Contratação de um terceiro – possibilidade (art. 67, caput);
- Anotação em livro próprio;
- Fiscal precisa conhecer o objeto contratado;
- Preposto – fiscal da contratada;

- Responsabilidade subsidiária;
- Acordo de Nível de Serviço;
- **Alteração do contrato**
  - Acréscimos
  - Supressões

## ✓ Responsabilidade das partes

- Previsão no projeto básico ou termo de referência;
- Somente poderão ser exigidas se previamente determinadas;

## ✓ Responsabilidade das partes

- **Da Contratante:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução;

- **Da Contratada**

- Obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los;
- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado

# Perguntas

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## ✓ Sanções Administrativas

Lei 8.666/93, art. 87: pela inexecução total ou parcial do contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - Moratória – pelo atraso;
  - Punitiva – pela inexecução (parcial ou total);
  - Compensatória – reparação do dano.

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

➤ As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo **não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.** CDC, art. 52, §1º

➤ Não é válida a cláusula penal superior a importância de **10%** do valor da dívida. Lei da Usura – Decreto 22.626/1933, art. 9º

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (2 anos)

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública

**Lei nº 10.520/02 , art. 7º: Impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios - até 5 anos:

- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

## ✓ A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

**Enap**Escola Nacional de  
Administração Pública

# Perguntas



**Enap** Escola Nacional de  
Administração Pública



**“Homens e mulheres desejam fazer  
um bom trabalho. Se lhes for dado o  
ambiente adequado, eles o farão.”**

(Bill Hewlett,  
– fundador da HP)

Obrigada  
Até a próxima

[ProfessoraGiselleOliveira@gmail.com](mailto:ProfessoraGiselleOliveira@gmail.com)

**Enap** Escola Nacional de  
Administração Pública

## **Escola Nacional de Administração Pública**

SAIS - Área 2A - 70610-900

Brasília, DF - Brasil

Telefone: (61) 2020 3000

Portal: [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br)



Ministério do  
Planejamento

